



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



PROTOCOLO

Nº. 1.288/2021

**PROJETO DE LEI Nº 009/2021
DE 17/11/2021**

Data 17 / 11 / 2021

14h00 min

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

**Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo - Gestão
2021/2022.**

***“Dispõe sobre a concessão de décimo terceiro
salário aos Vereadores da Câmara Municipal de
Comodoro e dá outras providências”.***

A **Câmara Municipal de Comodoro**, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituído, por esta lei, o décimo terceiro salário aos agentes políticos do Poder Legislativo de Comodoro, para vigorar a partir do exercício de 2022.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos os ocupantes do cargo público de Vereador(a).

Art. 2º Será direito dos Vereadores do município de Comodoro/MT o recebimento do décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, nos termos do artigo 7º, VIII da Constituição Federal.

Art. 3º Os valores correspondentes ao décimo terceiro acompanhará leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes públicos acima elencadas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fis. 052
[Signature]

Parágrafo Único. O décimo terceiro corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente.

Art. 4º O décimo terceiro deverá ser pago preferencialmente no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 5º Caso o Vereador deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 6º O pagamento do décimo terceiro ficará sujeito à disponibilidade financeiro-orçamentária, bem como somente será efetuado se respeitado o limite de gasto com pessoal, previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, somente podendo produzir seus efeitos após a cessação do período de vedação previsto na Lei Complementar 173/2020, ou seja, apenas a partir de 01/01/2022.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fls 053
[Signature]

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

[Signature]
Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves
Presidente

[Signature]
Antoninho Vardelei Camera
Vice-Presidente

[Signature]
Wender Bier de Souza
1º Secretário

[Signature]
Ronaldo Rodrigues de Andrade
2º Secretário

[Signature]
Zacarias Gonçalves da Silva
3º Secretário

[Signature]
Ozimar M. da Silva do C. de Souza
4º Secretário